# PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Projeto de Lei nº 052/2023: Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de Assistente Social para atuar junto aos Projetos NAAB Núcleo de Apoio à Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas, vinculados a Secretaria de Saúde, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.
- b) Projeto de Lei nº 053/2023: Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de Atendente de Unidade Sanitária para atuar junto as Unidades Básica de Saúde, ligadas ao ESF-2, frente ao término da contratação anterior, aliada e inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.

#### **PARECER**

# a) Projeto de Lei nº 052/2023

Trata-se de projeto de lei que visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de Assistente Social para atuar junto aos Projetos NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas, vinculados a Secretaria de Saúde, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Ademais, para que se efetive a contratação serão respeitados os Princípios Constitucionais, principalmente o da Publicidade e da Isonomia, em razão de que a forma d de contratação se dará mediante Processo Seletivo simplificado, diante da alegada impossibilidade de realização de concurso público.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única. República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete

## a) Projeto de Lei nº 053/2023

Trata-se de projeto de lei que visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de Atendente de Unidade Sanitária para atuar junto as Unidades Básica de Saúde, ligadas ao

ESF-2, frente ao término da contratação anterior, aliada e inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Ademais, para que se efetive a contratação serão respeitados os Princípios Constitucionais, principalmente o da Publicidade e da Isonomia, em razão de que a forma d de contratação se dará mediante Processo Seletivo simplificado, diante da alegada impossibilidade de realização de concurso público.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única. República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete

### **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 14 de agosto de 2023.

•	
Flávio Junior Ilha  Presidente da Comissão de Finanças Públicas,	
Alexandre Luiz Gonçalves	Gean Mateus Quoos
Vice-Presidente da Comissão	Vereador Membro da Comissão